ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 A 06/09/2023
VISTO

Lei nº 2.318

De 04 de setembro de 2023.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão do Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo-PB e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet,* sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - SECOM e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será publicado diariamente, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais, nos dias em que não houverem

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

solicitações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a serem publicadas, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico, por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhadas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação da data do dia da edição ordinária ou extra, e cada edição terá o mínimo de uma página.

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura da Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo.

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno da Prefeitura ou Câmara Municipal, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 7º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), compete a manutenção e o pleno funcionamento

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 53973354472

dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 8º A publicação, divulgação e comunicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), no endereço eletrônico - https: www.cabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.04 12:07:55 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito